DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4362/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18876/2013
PROTOCOLO	: 1461595
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA.
CONTRATADA	: CAMPUS PECUÁRIA CONSULTORIA E DIAGNÓSTICOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 39.128,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS N. 003/2014 E 004/2015 DEVIDO À INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS N. 002/2014 E 005/2015 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2013. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 97/2013 (f. 39-67), que originou o Contrato Administrativo nº 189/2013 (f. 104-108), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **Campus Pecuária Consultoria e Diagnósticos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 05.599.983/0001-48, representada pelo Sr. Evandro Alves Martins, CPF/MF n° 448.052.251-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços veterinários, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde e Vigilância, por um período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 39.128,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais).

A Decisão Singular DSG-G.ICN-1623/2014 (f. 117-120), publicada no DOE/TCE/MS nº 878 em 12/5/2014 (f. 121) julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 97/2013 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 189/2013.

Posteriormente, a Decisão Singular DSG-G.ICN-25/2015 (f. 145-148), publicada no DOE/TCE/MS nº 1081 em 15/4/2015 (f. 304), julgou regular e legal a formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Administrativo nº 189/2013.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 4329/2016 (f. 423-431) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 189/2013, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 189/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 5303/2016 (f. 432-433) opinou pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução do contrato e ainda aplicação de multa em razão da remessa intempestiva de documentos, nos termos do artigo 120, II e III e artigo 170, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da RNTC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 189/2013.

Os termos aditivos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 002/2014 (f. 283-284) e o Termo Aditivo nº 003/2014 (f. 160-161) foram formalizados para prorrogação de prazo do contrato.

Já o Termo Aditivo nº 004/2015 (f. 266-267) teve por objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, promovendo acréscimo de R$ 9.782,00 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Por fim, o Termo Aditivo nº 005/2015 (f. 300-301), objetivou novamente a prorrogação do contrato.

A equipe técnica e o d. Procurador de Contas apontaram falhas a respeito da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público de Contas em relação à aplicação de multa.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 39.128,00
Acréscimo Contratual (Termos Aditivos)	R$ 9.782,00

Valor Total Contratual	R$ 48.910,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 48.910,00
Ordens de Pagamento	R$ 48.910,00
Notas Fiscais	R$ 48.910,00

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 310).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I e II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização dos Termos Aditivos nºs 003/2014 e 004/2015 ao Contrato Administrativo nº 189/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **Campus Pecuária Consultoria e Diagnósticos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 05.599.983/0001-48, representada pelo Sr. Evandro Alves Martins, CPF/MF n° 448.052.251-49, como contratada, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 002/2014 e 005/2015 ao Contrato Administrativo nº 189/2013, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, como contratante, e a empresa **Campus Pecuária Consultoria e Diagnósticos Ltda - Me**, CNPJ/MF nº 05.599.983/0001-48, representada pelo Sr. Evandro Alves Martins, CPF/MF n° 448.052.251-49, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 189/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF n° 204.103.951-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrências futuras destas;

6 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 18 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator